

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INTERNACIONAL

I – DA CRONOLOGIA FACTUAL:

A Secretaria de Segurança Pública de Sergipe atualmente conta com uma infraestrutura de radiocomunicação digital troncalizada. A tecnologia utilizada baseia-se totalmente no protocolo rede TETRA que no caso específico, executado pela empresa TELTRONIC.

A rede de radiocomunicação da SSP conta com 15 (quinze) Estações Rádio Base (ERB) distribuídas no território de Sergipe, que não são suficientes para proporcionar cobertura total para o Estado.

Testes de coberturas foram executados e através deles foram localizadas áreas de sombra, ou seja, áreas em que o nível de sinal é extremamente baixo para ser captado pelo terminal de rádio e como consequência, trazendo sérios prejuízos as operações das forças de segurança, privando-as da comunicação ágil e confiável durante o atendimento de ocorrências.

Desta maneira, as aquisições das **MCBS** fazem parte de uma estratégia para o reaparelhamento da SSP, diminuindo as áreas de sombras nos locais que receberão os equipamentos, proporcionando melhoria na estrutura de radiocomunicação, aumentando o nível de sinal, consequentemente a comunicação das áreas críticas.

II – DO DIREITO APLICADO AO CASO CONCRETO:

É evidente que, apesar da regra geral ser a instauração de Processo de Licitação, ex-vi do Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, e Art. 25, inciso XV da Constituição do Estado de Sergipe, no caso em testilha, a espécie arrima-se nas disposições constantes do Art. 74, da Lei 14.133/21, em sua versão consolidada e atual.

A contratação encontra respaldo no Art. 75 da Lei 14.133:

"Art. 75. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

Justifica-se a contratação direta tendo em vista que:

O objeto da aquisição, **MCBS**, é produto fabricado no exterior pela empresa TELTRONIC S.A. UNIPERSONAL – ESPANHA, sendo representada aqui no Brasil pela distribuidora TELTRONIC BRASIL LTDA.

Os equipamentos e sistemas de telecomunicações do padrão TETRA têm seu desenvolvimento e padronização garantidos internacionalmente por uma associação de Fabricantes, Usuários Finais (incluindo Agências Governamentais) e Operadores: a Associação de Comunicações Críticas (The Critical Communications Association - TCCA). O padrão TETRA, em si, é definido pelo Instituto Europeu de Padronização de Telecomunicações (European Telecommunications Standards Institute - ETSI).

A TCCA verifica e garante a conformidade de especificações e funcionalidades dos equipamentos e sistemas submetidos aos padrões definidos pela ETSI, inclusive os de interoperabilidade que permitem que os terminais de qualquer fabricante operem na rede Tetra de qualquer outro fabricante, a chamada interface aérea (comum do TETRA). Os documentos que garantem a conformidade aos padrões de interoperabilidade do TETRA são os Certificados de Interoperabilidade, emitidos pela TCCA.

Cada novo equipamento TETRA tem que ser submetido a um processo de homologação, para que receba essa certificação. O processo de homologação é realizado por um instituto certificador externo: o Instituto Superior de Comunicações e de Tecnologia da Informação (Itália - Istituto Superiore delle Comunicazioni e delle Tecnologie dell'Informazione - ISCTI), que é o laboratório específico do Departamento de Comunicações do Ministério do Desenvolvimento Econômico italiano (Ministero dello Sviluppo Economico).

Os equipamentos e sistemas de controle e gestão de infraestrutura da rede TETRA-TELTRONIC, objeto desta contratação são dessa natureza proprietária descrita, de fabricação exclusiva pela TELTRONIC SAU (Sociedad Anonima Unipersonal) espanhola. Somente eles, com seu protocolo de comunicação interna proprietário, consegue interagir com 100% de compabilidade com os equipamentos e sistemas de infraestrutura TETRA-TELTRONIC preexistentes na rede da SSPSE.

No caso dos autos, a TELTRONIC BRASIL LTDA é a única fornecedora do produto, detendo exclusividade do produto no País, donde se extrai o enquadramento da questão ao caput, inciso I do artigo 74, do Estatuto Federal Licitatório. Assim, recomenda-se a **AQUISIÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INTERNACIONAL** com base no Art. 74, da Lei Federal nº 14.133/21.

Os equipamentos serão adquiridos diretamente do fabricante, por apresentar melhor custo benefício que a aquisição do item nacionalizado do próprio representante local (TELTRONIC DO BRASIL LTDA). Isto porque o item nacionalizado incorpora taxas e impostos que normalmente são isentados à SSP/SE. Assim, o Consórcio em tela é o único capacitado para oferecer a solução necessária.

É cediço que a inexigibilidade decorre da falta de opção do Administrador Público em contratar com outra pessoa se não a única que se apresenta como apta a desenvolver determinado serviço ou fornecer certo produto. Assim, há proibição de exigir a abertura de licitação, publicação de editais, quando de antemão já se conhece aquele que melhor atende os interesses da Administração. Entretanto, não é demais anotar que tanto a dispensa como a inexigibilidade são exceções, e que a regra é licitar.

Segundo Diógenes Gasparini, em Direito Administrativo, 5ª Edição, Editora Saraiva, à fl. 432,

"Pode a exclusividade ser absoluta ou relativa. É absoluta quando no país só há um fornecedor ou único agente (produtor, empresa ou representante comercial) para prover os interesses da Administração Pública. Este é o fornecedor exclusivo".

Ainda na mesma página, prossegue:

"A exclusividade, portanto, diz respeito ao fornecedor, empresa ou representante comercial exclusivo, não ao fabricante, salvo se também for produtor e representante comercial exclusivo. A exclusividade é relativa quando no país há mais de um fornecedor, empresa ou representante comercial, mas na praça considerada há apenas um."

E fechando o raciocínio, o Ilustre Doutrinador conclui:

"A exclusividade absoluta torna, de pronto, inexigível a licitação. O mesmo não ocorre com a relativa. Nesta a licitação será exigível ou inexigível conforme exista ou não, na praça considerada, fornecedor, empresa ou representante comercial exclusivo, e seja considerado, como adiante será visto, o valor estimado do contrato a ser celebrado".

Por estas razões, esta contratação se dará por Inexigibilidade de Licitação Internacional porque apenas o Consórcio formado pelo próprio fabricante - TELTRONIC SAU e pela sua representante exclusiva no Brasil: TELTRONIC BRASIL Ltda. dispõe dos equipamentos, dos sistemas e da expertise/autorização para executar os serviços necessários a esta aquisição, com a total compatibilidade exigida.

Na esteira deste raciocínio, *in extremi* de dúvida que a presente hipótese se amolda perfeitamente aos ditames legais configuradores da autorização de contratar diretamente sem licitação, bem expressado na Declaração da Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica – ABINEE e do Sindicato da Indústria de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares do Estado de São Paulo – SINAEEs, nº 0455/A/24, de 26/09/2024, com vigência por 120 dias, a qual segue em anexo que comprova ser a TELTRONIC BRASIL LTDA detentora de exclusividade no País, de comercialização de aquisição de **MCBS**.

Ficando assim assinalados os pressupostos fáticos e jurídicos que justificam o procedimento ora adotado, não resta alternativa senão promover a presente Inexigibilidade para que se possa propiciar o cumprimento das etapas do Plano de Trabalho do Termo de Adesão nº 26/2023.

Desta forma, torna-se cabível a hipótese normatizada no Art. 74, da Lei das Licitações e Contratos Administrativos.

III - DO PREÇO PRATICADO:

Em observância ao disposto no Inc. VII do Art. 72 da Lei 14.133/21, justifica-se o preço ofertado da **MCBS**, pelos fatos expostos a seguir:

A Advocacia Geral da União, por meio da Orientação Normativa nº 17, de 1º de abril de 2009, se pronunciou que:

“A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação **poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos**” Grifo nosso.

O TCU compartilha do mesmo entendimento, nos seguintes termos: “Também importante é o entendimento pacífico de que a justificativa de preço é elemento essencial da contratação, posto que a sua validade depende da verificação da razoabilidade do preço ajustado, conforme prevê o inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

(...) a inviabilidade de competição não constitui óbice, por si, à verificação da razoabilidade do preço. Diversos são os parâmetros que poderão ser utilizados para se avaliar a adequação dos preços, mesmo quando se tratar de fornecedor exclusivo”. Grifamos.

Sobre esse tema, o doutrinador Marçal Justen Filho também afirma a existência de outros métodos possíveis para se evidenciar a razoabilidade dos preços. **Na impossibilidade de justificar o preço com base em contratos anteriores firmados entre a Administração e o particular, Marçal entende que “o contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional**”. Grifamos.

Após essas considerações seguem comprovações de compatibilidade de preço por meio de documentos comprobatórios emitidos pela mencionada empresa para os diversas Instituições, tais como: ****FACTURA COMERCIAL 5/000251. TELTRONIC SAU, C.I.F. A50035518 – Emitida em 24/11/2022, firmada com a empresa TECNICAS COMPETITIVA S.A; FACTURA COMERCIAL 5/000218. TELTRONIC SAU, C.I.F. A50035518 – Emitida em 15/07/2022, firmada com a empresa TÉCNICAS COMPETITIVAS S.A; FACTURA COMERCIAL 5/000219. TELTRONIC SAU, C.I.F. A50035518 – Emitida em 15/07/2022, firmada com a empresa TÉCNICAS COMPETITIVA S.A.** *Sobre os INVOICES (Factura Comercial) serem datados do ano de 2022, estão justificados em razão de que nos anos de 2023 e 2024 a empresa TELTRONIC BRASIL LTDA não realizou nenhuma venda desse equipamento, mas que apenas no ano de 2022, conforme consta na declaração da empresa, em anexo ao processo. **Acerca dos valores estarem abaixo em relação à proposta emitida pela referida empresa, justifica-se em razão do tempo em que a empresa vendeu os últimos equipamentos, objeto deste processo de aquisição, a variação do EURO e a valorização deste objeto, no intervalo de mais dois anos. Nestes termos, verifica-se que os valores apresentados são compatíveis com os preços ofertados na proposta apresentada para este certame, conforme esclarecimentos da empresa.

Assim, é de se notar que o preço praticado está atinente ao princípio da razoabilidade e em perfeita consonância e com o que se pratica no mercado, em se tratando da aquisição de **MCBS**.

IV - DO MÉRITO:

De todo o exposto, restou evidenciado que a contratação da empresa TELTRONIC BRASIL LTDA para o fim a que se destina, qual seja, para o **Fornecimento de MCBS**, para atender ao plano de trabalho do Termo de Adesão nº 26/2023, firmado entre a SSP/SE e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, além de ser de extrema importância e medida que se faz premente, é imprescindível aos objetivos dos órgãos de Segurança Pública.

Tal contratação é necessária e agregará valores e resultados a nossa instituição, mantendo-se a estratégia de sucesso que vem permeando de êxito as nossas ações. Noutra vertente, conclui-se que o preço global praticado é razoável e compatível com a realidade nacional hodierna e não exorbita a esfera discricionária da Administração Pública.

De todo o exposto, submetemos, a presente Justificativa a esta Douta Procuradoria para apreciação da inexigibilidade de licitação em favor da empresa TELTRONIC BRASIL LTDA, visando a aquisição de MCBS para ampliar o sinal de radiocomunicação no Estado de Sergipe.

Aracaju, 8 de outubro de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

JOÃO ELOY DE MENEZES
Secretário(a) de Estado

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ADIU-7G1R-JLJB-N6JG



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/02/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- JOÃO ELOY DE MENEZES ***05853*** GABINETE DO SECRETÁRIO - SSP Secretaria de Estado da Segurança Pública 08/10/2024 14:53:18 (Docflow)